



INDICAÇÃO N° 1.234/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Saúde (SESAD) e à Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos (SEMMUD), a necessidade de realização de campanha informativa e de conscientização junto aos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município, acerca da importância da notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Justificativa

Conforme estabelece o artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a dignidade da pessoa humana figura entre os fundamentos do Estado, o que impõe ao poder público — em todas as suas esferas e instâncias — o dever de implementar políticas públicas voltadas à salvaguarda dos direitos fundamentais, especialmente daqueles grupos historicamente submetidos a múltiplas formas de vulnerabilidade e opressão, como é o caso das mulheres em situação de violência doméstica, familiar, institucional ou estrutural.

Esse compromisso normativo é reiterado no artigo 3º, inciso IV, que elenca entre os objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Trata-se de um



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 09 / 07 / 2025

Thiago Fábio

↓ Secretário

mandamento de ação afirmativa que impõe ao Estado não apenas o dever de se abster de práticas discriminatórias, mas também a obrigação positiva de promover a igualdade material por meio de políticas públicas que reconheçam e enfrentem as desigualdades de gênero e suas manifestações sociais e institucionais.

Tais dispositivos fundamentam a exigibilidade de normas infraconstitucionais que imponham condutas vinculadas à proteção da mulher, como é o caso da legislação que determina a notificação compulsória de casos de violência nos serviços de saúde — cuja legitimidade se ancora precisamente na necessidade de garantir direitos fundamentais e promover ações estatais de caráter protetivo.

Ainda no rol dos direitos sociais, o artigo 6º da Constituição Federal consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, integrando um sistema de garantias essenciais à vida digna. Esse comando constitucional se articula com o disposto no artigo 196, que atribui ao Estado a responsabilidade pela promoção da saúde por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Ora, a violência contra a mulher configura um dos mais graves agravos à saúde física e mental, sendo reconhecida como um problema de saúde pública de escala nacional e global, o que reforça a necessidade de ações governamentais específicas no âmbito da atenção básica, da vigilância em saúde e da promoção de ambientes seguros.

Cabe destacar o conteúdo do artigo 226, § 8º, segundo o qual “o Estado assegurará assistência à família, na pessoa de cada um de seus membros, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, reforçando assim a dimensão estrutural da violência doméstica como problema social que demanda resposta institucional específica, articulada e multisectorial. A Constituição impõe ao Estado, nessa linha, a obrigação de criar mecanismos — normativos, administrativos, orçamentários e culturais — capazes de romper



com os ciclos de violência e garantir proteção integral, tempestiva e eficaz às mulheres em situação de vulnerabilidade, particularmente na esfera doméstica e familiar.

No campo infraconstitucional, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece, de modo claro e incisivo, a obrigatoriedade da notificação dos casos de violência contra a mulher atendidos nos serviços de saúde, públicos ou privados, em todo o território nacional. Esse dever encontra seu principal marco normativo na Lei Federal Nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que institui a notificação compulsória como uma medida essencial à proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que visa estruturar um sistema nacional de informações capaz de subsidiar políticas públicas eficazes de prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência de gênero.

Trata-se de uma norma que desloca a lógica da omissão e do silêncio institucional para o campo da responsabilização ativa, estabelecendo que **todo profissional de saúde tem o dever jurídico de comunicar às autoridades sanitárias os casos de violência de que tenha conhecimento no exercício de sua atividade profissional**. Essa comunicação deve observar o rigor do sigilo, como forma de proteger a intimidade da vítima e garantir a integridade dos dados sensíveis envolvidos. Ainda assim, a notificação não pode ser negligenciada, pois constitui uma ferramenta estratégica de vigilância epidemiológica, contribuindo para a identificação de padrões, a delimitação de territórios de maior incidência e a formulação de ações governamentais mais precisas e articuladas. Conforme estabelece a própria lei, essa notificação deve conter, no mínimo, a identificação da vítima, a caracterização do tipo de violência sofrida, a autoria presumida e as providências adotadas pela unidade de saúde responsável pelo atendimento inicial.

Para conferir efetividade à norma legal e garantir sua integração aos sistemas de saúde, foi editada a Portaria Nº 1.271/2014, do Ministério da Saúde, que incluiu os casos de violência interpessoal e autoprovocada no rol de agravos de notificação obrigatória no âmbito do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Além de reafirmar o



caráter obrigatório da notificação, padronizou-se os formulários, estabeleceu fluxos e procedimentos operacionais, e orientou os profissionais e gestores da saúde pública quanto ao preenchimento e à tramitação dos registros. Com isso, buscou-se romper com o padrão de invisibilidade estatística que historicamente acompanha a violência contra a mulher, permitindo que os dados colhidos no cotidiano das unidades de saúde se transformem em instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessa chaga social.

Somando-se a esse conjunto, a Lei Federal Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), representa um divisor de águas na proteção jurídica das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Além de definir com precisão os tipos de violência — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral — tal legislação impõe ao poder público o dever de articular políticas intersetoriais que garantam não apenas a punição do agressor, mas sobretudo a prevenção da violência e a proteção integral da vítima. Os artigos 8º e 9º da norma são particularmente relevantes nesse ponto, ao determinarem a realização de campanhas educativas e a capacitação continuada dos profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública, de forma a qualificar o atendimento e assegurar que os casos não passem despercebidos ou sejam tratados com negligência institucional.

Por sua parte, a Lei Federal Nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019, representa um avanço importante ao reforçar a obrigação dos profissionais de saúde de comunicar, de forma imediata e obrigatória, à autoridade policial quaisquer casos de violência praticada contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos. Essa comunicação deve ocorrer sem prejuízo da notificação sanitária já prevista ao Sistema Único de Saúde (SUS), consolidando, assim, um duplo mecanismo de registro que visa garantir maior efetividade no combate à violência. A norma busca assegurar que **os profissionais da saúde atuem como agentes fundamentais na identificação precoce das situações de violência, colaborando diretamente com as autoridades policiais para a proteção das vítimas e a responsabilização**



dos agressores, contribuindo para a redução da subnotificação, que ainda é um dos maiores desafios enfrentados no enfrentamento à violência.

Adicionalmente, o Decreto Executivo Federal Nº 10.615/2021, institui a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, estabelecendo diretrizes para uma atuação integrada e articulada entre os setores da saúde, segurança pública, justiça e assistência social. Este marco normativo enfatiza a importância de desenvolver campanhas informativas voltadas à conscientização da sociedade e dos profissionais envolvidos, promovendo treinamentos especializados para capacitar os agentes públicos a identificar e acolher adequadamente as vítimas. Além disso, prevê mecanismos de monitoramento contínuo que visam aprimorar a resposta institucional, fortalecendo a rede de proteção e assegurando que a violência seja abordada de maneira precoce, eficaz e humanizada. Dessa forma, reforça-se a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e coordenada, essencial para garantir direitos, oferecer suporte qualificado e promover a prevenção estruturada da violência contra a mulher no país.

Por sua parte, a Lei Estadual Nº 10.097/2016 institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, determinando capacitação contínua dos profissionais que atuam na rede de atendimento e estabelecendo protocolos integrados para padronizar as ações institucionais, com especial ênfase na notificação compulsória como mecanismo essencial de prevenção e articulação entre os diversos órgãos de proteção, como Ministério Público, Defensoria Pública, centros de referência e delegacias especializadas. Recentemente, a legislação estadual também ampliou a prevenção ao obrigar as escolas públicas a distribuírem material informativo no ato da matrícula, promovendo conscientização sobre a violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha e os canais de denúncia, fortalecendo o conhecimento e a mobilização social.

Ainda no estado, foram implementadas medidas para garantir acessibilidade às mulheres com deficiência visual, incluindo recursos em Braille, atendimento telemático e



capacitação profissional, além da criação do Banco de Empregos para Mulheres em Situação de Violência, que busca promover sua autonomia financeira, crucial para romper ciclos de violência. A Política Estadual de Atendimento Integral, regulamentada pelo Decreto Executivo Estadual Nº 31.255/2022, reforça a intersetorialidade, a capacitação permanente e a efetivação da notificação compulsória, consolidando o papel do Estado como coordenador de uma rede de proteção eficaz.

No município de Parnamirim/RN, esse arcabouço se traduz em legislações e programas robustos, como a **Lei Municipal Nº 2.069/2020, que obriga servidores da saúde a notificarem os órgãos de segurança pública sobre indícios de violência doméstica, combatendo a subnotificação, barreira central para o desenvolvimento de políticas eficazes**. Ademais, a Lei Municipal Nº 2.045/2021, institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, promovendo articulação intersetorial para respostas integradas.

No campo da segurança pública, a Lei Municipal Nº 2.158/2021 instituiu a Patrulha Maria da Penha, que monitora medidas protetivas e oferece atendimento sensível e inclusivo, integrada à Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), criada pelo Decreto Executivo Municipal Nº 5.678/2024, que amplia a proteção em espaços públicos e escolares, incluindo a Ronda de Proteção Escolar (ROPE).

Diante do robusto arcabouço jurídico vigente e das iniciativas já em curso no município de Parnamirim, a implementação imediata de campanhas informativas sobre a notificação compulsória nos serviços públicos e privados de saúde encontra respaldo normativo, técnico e ético. Tal medida mostra-se não apenas legalmente exigível, mas socialmente urgente, sobretudo quando confrontada com os dados alarmantes apresentados na seção 5 do Atlas da Violência 2025, que evidencia a persistência e a gravidade da violência contra as mulheres no Brasil.



O relatório revela que, em 2023, quase 4 mil mulheres foram assassinadas no país, sendo que grande parte dessas mortes decorreu de um ciclo anterior de violência doméstica, física, psicológica ou sexual, geralmente iniciado dentro do próprio lar. Mais ainda, estima-se que a subnotificação seja significativa: enquanto os dados oficiais apontam 3.903 homicídios femininos, as estimativas ajustadas projetam 4.492 mortes — um acréscimo de 17,1%. Tal defasagem comprova a urgência de mecanismos que ampliem a visibilidade institucional da violência, entre os quais a notificação compulsória se destaca como instrumento de vigilância epidemiológica, de responsabilização estatal e de rompimento do ciclo de violência.

A desproporcionalidade da violência contra mulheres negras é outro dado crítico. Em 2023, 68,2% das vítimas de homicídio feminino eram negras, com taxa de 4,3 por 100 mil mulheres negras — quase o dobro do índice registrado entre mulheres não negras. O risco de uma mulher negra ser assassinada foi 1,7 vezes maior, alcançando níveis ainda mais elevados em estados como o Rio Grande do Norte, onde esse risco foi quatro vezes superior. Esse dado reforça a interseccionalidade da violência de gênero, exigindo respostas estruturais, sensíveis às desigualdades raciais e sociais, como políticas informativas que cheguem aos profissionais da saúde, geralmente o primeiro ponto de contato da vítima com o Estado.

Os dados sobre a localização dos homicídios também são eloquentes: 64,3% dos feminicídios ocorreram dentro das residências das vítimas. Esse padrão reforça que a violência doméstica é menos visível e mais difícil de ser combatida por medidas de segurança pública tradicionais. Assim, o papel dos profissionais de saúde na identificação e comunicação desses casos torna-se vital. A notificação compulsória é, nesse contexto, o elo que permite ao Estado intervir preventivamente, antes que a violência se torne letal.

A gravidade não se limita aos homicídios. Em 2023, o sistema de saúde registrou 275.275 casos de violência contra mulheres, dos quais 64,3% ocorreram no contexto doméstico e familiar. Contudo, esse número é apenas a face visível do problema. A



subnotificação é evidente, sobretudo nos casos de violência sexual: enquanto o SINAN registrou 16.460 casos de violência sexual doméstica, as polícias civis contabilizaram 54.297 estupros e estupros de vulnerável de vítimas femininas no mesmo período. O descompasso entre os registros de saúde e de segurança pública evidencia falhas na comunicação institucional, que poderiam ser mitigadas com campanhas de conscientização sobre a obrigatoriedade da notificação — muitas vezes ignorada por falta de conhecimento ou preparo técnico dos profissionais da rede.

Além disso, o aumento das tentativas de suicídio entre mulheres (45 mil casos em 2023) também é um sintoma indireto do agravamento da violência doméstica e sexual. Transtornos mentais como depressão e ansiedade, frequentemente causados por abuso contínuo, são manifestações clínicas que chegam às unidades de saúde. A omissão na identificação dessas violências contribui para o agravamento do sofrimento das vítimas e para o colapso das redes de proteção.

Dessa forma, a notificação compulsória revela-se não apenas como um dever legal imposto aos profissionais de saúde, mas como uma ferramenta estratégica e articuladora entre as políticas públicas de saúde, segurança, assistência social e justiça. Seu cumprimento permite a produção de diagnósticos mais precisos, o acionamento imediato da rede de apoio às vítimas e o monitoramento eficaz das violências que frequentemente permanecem invisíveis no interior dos lares. Ao esclarecer e reforçar essa obrigatoriedade por meio de campanhas informativas e educativas, o Município pode transformar os serviços de saúde em espaços efetivos de acolhimento, escuta qualificada e resposta humanizada, rompendo o silêncio e a invisibilidade que ainda cercam a violência de gênero.

Esse panorama encontra respaldo e oportunidade concreta no cenário local de Parnamirim/RN, que já possui instrumentos jurídicos, operacionais e sociais para enfrentar a violência doméstica e familiar com ações coordenadas. Entre março de 2023 e fevereiro de



2024, foram concedidas 521 medidas protetivas de urgência pela Comarca de Parnamirim, consolidando-se como o juizado com maior número de concessões entre os cinco especializados do estado do Rio Grande do Norte. Esse dado expressivo aponta para o crescente reconhecimento institucional da gravidade do problema e para a maior procura das vítimas pelos mecanismos legais de proteção.

Em 2023, Parnamirim/RN foi o segundo município potiguar com maior número de atendimentos em audiências de custódia envolvendo violência doméstica, registrando 90 casos — um aumento de 75% em relação a anos anteriores. Tal avanço foi viabilizado pela ampliação da estrutura da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), pela ativação de Salas Lilás e pela implementação do projeto “CE-Mulher na Custódia”, que garante atendimento jurídico, social e psicológico imediato às vítimas no momento da prisão do agressor.

Em síntese, a conjunção de esforços entre prevenção, acolhimento, justiça e inclusão vem consolidando um novo paradigma de enfrentamento à violência doméstica em Parnamirim. Nesse contexto, a promoção ativa da notificação compulsória nos serviços de saúde surge como elo fundamental dessa engrenagem, ampliando a capacidade de resposta do poder público, reduzindo a subnotificação e assegurando que nenhuma mulher em situação de violência seja invisibilizada.

Atenciosamente,


Rárika de Araújo Bastos
Vereadora
Câmara Municipal de Parnamirim

